



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Lei Nº 1473/2022**

**AUTORIA: Vereador Neginho Marinheiro**

INSTITUI O “CRAS ITINERANTE” NO  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11/08/2022, aprovado pela maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o “CRAS Itinerante” no município de Piancó-PB, que será realizado mensalmente nos bairros o município.

Parágrafo único. A direção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) elaborará um calendário contendo o nome dos bairros contemplados, data, hora e local, nas quais serão realizados os serviços dando preferência aos mais afastados e de maior vulnerabilidade social e econômica.

Art. 2º - O “CRAS Itinerante” tem como objetivo principal levar os serviços para mais próximo da população, desenvolvendo as potencialidades, o protagonismo e a autonomia dos indivíduos, e também conscientizar sobre a importância desse equipamento como referência para a comunidade, sendo um espaço de convivência e porta de entrada para os serviços da assistência social.

Art. 3º - O Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania viabilizará a estrutura administrativa e funcional para execução do disposto na presente lei.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.



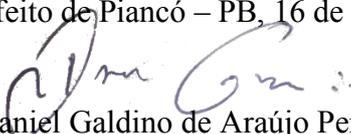
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piancó – PB, 16 de dezembro de 2022.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito Constitucional de Piancó – PB